POCANTING Prize 1948

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO № 077/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA № 002/2024

DECISÃO SOBRE RECURSO

RELATÓRIO

A sociedade empresária F R ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA apresentou recurso contra decisão que declarou a proposta inexequível com base no disposto no item '6.2.7' do edital do certame. Em síntese alega que deveria a comissão de contratação ter diligenciado no sentido de averiguar se de fato a proposta é inexequível, nos termos do art. 59, §2º, da lei 14.133/2021. Recurso foi instruído com documentos que, segundo a recorrente, atestam a exequibilidade da proposta apresentada.

Aberto prazo para contrarrazões, constatou-se a apresentação pela empresa licitante A ASSUNÇÃO & CIA LTDA, que se limitou a solicitar a averiguação, pela administração, da exequibilidade da referida proposta.

Foi solicitado pela equipe de contratação parecer técnico do setor de engenharia do município.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Recurso tempestivo.

De fato a proposta da recorrente está abaixo do percentual previsto na legislação de regência e no item 6.2.7 do edital, contudo, na busca da melhor proposta para administração e visando aferir a exequibilidade da mesma, nos termos do art. 59, §2º da lei 14.133/2021 foi solicitado ao departamento de engenharia parecer sobre o que foi alegado nas razões recursais.

No parecer da lavra do engenheiro Lucas Faria Halfeld Clark (CREA MG 286.584/D), que faz parte integrante desta decisão, atestou a exequibilidade da proposta da recorrente.

Ora, o processo licitatório prima pela garantia de condições isonômicas aos participantes do certame. Todavia, o seu formalismo deve se orientar pela razoabilidade, sobretudo diante de exigências que não ofendem os valores que busca proteger.

Nesse sentido, em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO (DE OFÍCIO). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. TROCA DE ENVELOPES PELA EMPRESA LICITANTE. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. (...)" (TJMG - Apelação Cível



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.0671.15.001291-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/09/2016, publicação da súmula em 13/09/2016)

Destarte, tendo em vista que a documentação apresentada pela recorrente e o parecer técnico do setor de engenharia, reconsidero a decisão para declarar exequível a proposta apresentada pela recorrente.

ISSO POSTO, recebo o recurso interposto por F R ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA por ser tempestivo e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** para declarar exequível a proposta apresentada.

Solicito à equipe de apoio que comunique aos interessados esta decisão.

Encaminhamos para análise do Prefeito Municipal.

Tocantins, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

ERICA MENDES BARBOSA SECHI
Data: 01/07/2024 13:53:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Agente de Contratação Érica Mendes Barbosa Sechi

TEL: (32) 3574-1319 – e-mail: licitacao@tocantins.mg.gov.br Avenida Padre Macário, 129 – Bairro Centro CEP: 36.512-000 – Tocantins - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO SOBRE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO N°077/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2024

Encaminhado recurso pela agente contratação no qual a empresa FR ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA se insurge contra a decisão que declarou, nos termos o do item "6.2.7." do edital, inexeguível Foi apresentada. proposta solicitado parecer técnico do setor de engenharia o qual concluiu, após análise dos documentos apresentados pela recorrente, exequibilidade da proposta.

assim, entendo que merecem prosperar as razões lançadas no recurso, considerando documentação а que pela analisada apresentada recorrente, pelo setor de engenharia, demonstrou exequível a proposta.

Ademais, corroboro com o entendimento da agente de contratação, pelo que PROVIMENTO AO RECURSO. Tocantins 01 julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. TNTTME-SE.

SILAS FORTUNATO DE

Assinado de forma digital por SILAS FORTUNATO DE CARVALHO:38250977653 CARVALHO:38250977653 Dados: 2024.07.01 13:57:18 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho Prefeito Municipal

Parecer Técnico de Engenharia

Em atenção a demanda encaminhada por mensagem eletrônica, referente ao Processo Administrativo nº 077/2024 Concorrência Eletrônica 002/2024 no que tange ao recurso administrativo apresentado pela empresa FR ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA, segue parecer.

Anoto inicialmente que os valores indicados na Planilha Licitatória foram extraídos da Planilha SINAPI (04/2024), SETOP (01/2024) ou Composição de preços e os descontos apresentados pelo licitante.

Quanto a administração local de obra, a alegação é que o representante legal é também o responsável técnico, então a despesa com o engenheiro foi drasticamente reduzida. De fato, tal situação implicaria em redução dos custos, na hipótese de o responsável técnico poder se dedicar integralmente a obra ora em análise.

Em relação ao item serviços de pavimentação, o licitante informa que os serviços serão executados pela própria licitante que possui equipamentos e mão de obra. Com efeito, caso comprovado que a empresa possui equipamentos e mão de obra especializada disponíveis, existiria a possibilidade da redução de custos.

Por fim, no que se refere aos materiais necessários para a execução dos serviços de pavimentação, alega-se que o licitante apresentou notas fiscais de insumos adiquiridos para a execução dos serviços de pavimentação, como CBUQ, meio-fio e canaletas de drenagem,etc., o que reduz drasticamente os custos da obra, visto não existir intermediários. Assim como no item anterior, a redução dos custos poderia ocorrer.

Concluindo, no escopo da engenharia, conforme documentação enviada pela empresa FR ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA, ficou evidente a exequibilidade da proposta apresentada, sendo a mesma poderá ser considerada exequível, conforme documetação apresentada, sendo de inteira responsabilidade do recorrente as informações apresentadas.

Tocantins, 01 de julho de 2024.

LUCAS FARIA HALFELD

Assinado de forma digital por LUCAS FARIA HALFELD CLARK:11164561685 CLARK:11164561685 Dados: 2024.07.01 11:55:15 -03'00'

LUCAS FARIA HALFELD CLARK

Engenheiro Civil CREA MG-286.584/D